

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL - FETRAFIRS

A CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1 - A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL, que usa a sigla FETRAFI/RS, fundada em 1º de Maio de 1943, uma entidade de representação dos sindicatos filiados, todos integrantes da categoria profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras, sem fins lucrativos, com abrangência em todo o território do Rio Grande do Sul, com sede e foro em Porto Alegre/RS, estabelecida à rua Coronel Fernando Machado nº 820 CEP 90010-320, bairro Centro Histórico, é regida pelo presente estatuto.

Art. 2 - A categoria profissional representada pela Federação, dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras abrange os/as empregado/as em bancos múltiplos com carteira comercial, bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, casas bancárias, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedade de arrendamento mercantil, cadernetas de poupança, cooperativas de crédito, companhias hipotecárias, bancos de crédito rural, agências de fomento, operadores de cartão de crédito, associações de poupança e empréstimo, sociedades de crédito imobiliário, bancos múltiplos com carteira de crédito imobiliário, instituições financeiras de natureza especial [Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco da Amazônia, Banco do Nordeste, BNDES e BRDE], além dos empregados/as em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por estes grupos econômicos ou por interposta pessoa, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal.

Art. 3 - A Federação é entidade civil com personalidade jurídica própria, duração indeterminada, sem fins lucrativos, distinta de seus filiados, que não respondem solidária nem subsidiariamente pelos atos e débitos da entidade.

Art. 4 - A Federação é uma entidade classista autônoma e democrática, tendo como objetivo fundamental a defesa e representação legal dos sindicatos dos/as trabalhadores/as da categoria¹ do Rio Grande do Sul, e o compromisso com os interesses da classe trabalhadora. Neste sentido são finalidades da FETRAFI/RS:

I - Lutar pela valorização do trabalho e melhores condições contratuais para os trabalhadores e trabalhadoras da categoria, inclusive pactuar Normas Coletivas de Trabalho.

¹ Quando este estatuto faz referência a "trabalhadores da categoria", está a designar todos os/as trabalhadores da categoria profissional das instituições financeiras.



ambiente, os direitos humanos, as liberdades individuais e coletivas, a justiça social, os direitos fundamentais, as minorias e as/os consumidores/as;

III - Atuar na defesa e no aperfeiçoamento das instituições democráticas brasileiras.

IV - Defender a organização dos/as trabalhadores/as da categoria com total independência frente ao Estado e autonomia em relação aos partidos políticos, credos e instituições religiosas e a quaisquer organismos de caráter institucional; e sua livre decisão sobre as formas de agregação e sustentação material de suas entidades;

V - Combater toda e qualquer forma de discriminação e preconceito;

VI - Garantir o exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando liberdade de expressão à/os trabalhadores/as da categoria, sempre combinada com a unidade de ação garantida pela maioria;

VII - Considerar a unidade e a mobilização como pilares de sustentação às lutas e as conquistas, trabalhando para que isso seja fruto da vontade e da consciência política das/os trabalhadores/as;

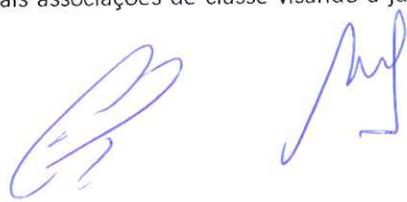
VIII - Solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, desenvolvendo, organizando e apoiando, inclusive financeiramente, ações que visem a conquista de melhores condições de vida para o conjunto da classe trabalhadora.

Art. 5 - São prerrogativas da FETRAFI/RS todos os atos que se coadunem com os seus princípios e suas finalidades. Dentre outros, são atribuições da FETRAFI/RS:

- a) defender, perante as autoridades administrativas e/ou judiciárias, os interesses coletivos ou individuais da categoria profissional, inclusive como substituto processual quando expressamente autorizada pela assembleia geral do sindicato filiado e de seu Sistema Diretivo;
- b) instaurar dissídios coletivos, promover e celebrar convenções, contratos e acordos coletivos para reger as relações de trabalho dos/das componentes da categoria profissional, no âmbito de sua representação;
- c) eleger as/os representantes da categoria profissional;
- d) estabelecer e arrecadar contribuições de todas/os as/os participantes da categoria e, mensalidade dos sindicatos filiados, para a manutenção financeira da entidade, sempre em conformidade com as decisões do Sistema Diretivo da FETRAFI/RS;
- e) incentivar e criar condições para empreendimentos em forma de cooperativa ou outras formas de autogestão;
- f) emitir parecer sobre projetos de leis, decretos e portarias, que interessem à categoria profissional, protestando contra quaisquer medidas que lhe sejam prejudiciais;
- g) auxiliar na formação e capacitação das/os trabalhadores/as da categoria.

Art. 6 - São deveres da Federação:

- a) Defender os interesses dos sindicatos filiados e das/os trabalhadores/as da categoria lotados na base territorial;
- b) Exercer suas atividades de acordo com os princípios e finalidades estabelecidos no estatuto;
- c) Manter relação com as demais associações de classe visando a justiça social e a defesa dos interesses da classe



trabalhadora;

- d) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando pactuar Norma Coletiva que assegure melhoria das condições de vida e de trabalho para a categoria profissional;
- e) Fomentar a cultura, esporte, lazer e a formação político-sindical;
- f) Criar departamentos, sempre que necessário, para o melhor atendimento às suas finalidades;
- g) Estimular a organização da categoria por local de trabalho e desenvolver esforços em prol da sindicalização;
- h) Zelar pelo cumprimento e buscar o aprimoramento da legislação social de interesse dos trabalhadores e trabalhadoras;
- i) Manter publicações periódicas para garantir a circulação de informações de interesse da categoria;
- j) Colaborar na fundação de cooperativas e outras formas associativas para os sindicatos filiados e seu corpo associativo, objetivando a melhoria das condições de vida, de trabalho e ambientais;
- l) Coordenar um sistema de assessoria e assistência judiciária aos sindicatos filiados;
- m) Defender os direitos das/os trabalhadores/as da categoria, interessando-se pelas questões em que forem parte os sindicatos, seus filiados;
- n) Ter iniciativas, perante os poderes públicos, de pleitear leis, decretos, portarias e regulamentos de interesse para a categoria profissional;
- o) Orientar os sindicatos filiados no sentido da racionalização e uniformização da ação sindical
- p) Promover manifestações nas datas que dizem respeito à categoria profissional, especialmente as do "Dia do Trabalhador" - 1o. de maio, do "Dia Nacional da/o Bancária/o" - 28 de agosto e "Dia Internacional da Mulher" - 08 de março.

O QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS E DEVERES

Art. 7 - O quadro associativo da FETRAFI/RS é constituído pelos entes sindicais de 1º grau a ela filiados, e que representam diretamente as/os trabalhadores/as da categoria no Estado.

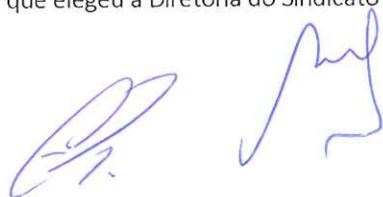
Parágrafo Único - A Federação não aceitará novas filiações de sindicatos que contem com menos de 500 (quinhentos) trabalhadores/as da categoria na sua base territorial.

Art. 8 - A filiação ao quadro associativo da Federação se dá por decisão democrática, tomada nas instâncias soberanas de deliberação das entidades de base, e implica no reconhecimento automático e aceitação imediata dos princípios, objetivos e normas estabelecidas por este estatuto.

Art. 9 - Ao requerer a filiação a entidade de 1º grau deve remeter para a Federação os seguintes documentos:

- a) Edital de Convocação da Categoria, Ata da Assembléia que deliberou pela fundação do Sindicato, Lista de Presença das/os fundadores e o Estatuto Social vigente;
- b) Cópias do processo eleitoral que elegeu a Diretoria do Sindicato em vigor;

3




Milton Bozano Fagundes - OAB/RS 14.332

1741887


- c) Comprovação da comunicação prévia (15 dias) à FETRAFI/RS da realização da Assembléia que decidiu pela filiação à Federação;
- d) a ata da assembleia ou congresso que deliberou pela filiação.

Art. 10 - Cabe às entidades filiadas a elaboração de seus estatutos sociais, de acordo com as disposições estabelecidas pela presente norma estatutária, especialmente no que diz respeito a:

- a) Tempo de mandato das/os membros/as da direção sindical não superior a quatro anos.;
- b) Processo eletivo para renovação das direções dos sindicatos coordenado por uma comissão eleitoral escolhida em Assembleia Geral pelo critério da proporcionalidade de votos;
- c) Candidatos/as a cargos eletivos não poderão fazer parte da comissão a que se refere o inciso anterior, ressalvando-se o direito das chapas concorrentes apresentarem fiscais ao processo eleitoral;
- d) Garantia à Federação do direito de acompanhar o processo eleitoral, com o objetivo de fazer cumprir o presente estatuto e o do respectivo sindicato;
- e) A mesma Assembleia Geral a que se refere o inciso "b" poderá destinar, desde que igualmente, recursos do sindicato às chapas concorrentes;
- f) Garantia, como princípio geral das eleições, da mais ampla possibilidade de participação dos associados e associadas em todo o processo eleitoral.

Art. 11 - Os Sindicatos que requererem sua desfiliação da Federação deverão observar as seguintes condições:

- I - Comunicação mediante protocolo à Federação, da realização da assembleia convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da mesma.
- II - O Edital de convocação, a ata da assembleia e a lista de presença devem ser encaminhadas à Federação, junto com o pedido de desfiliação.

Art. 12 - Constituem direitos dos filiados em dia com suas obrigações sociais e estatutárias:

- I - Participar das atividades e das instâncias organizacionais e deliberativas da Federação, respeitada a exceção prevista no artigo 82 desta Norma;
- II - Receber regularmente informações das decisões tomadas e das atividades programadas e/ou desenvolvidas em todas as instâncias da Federação;
- III - Ser notificado com antecedência mínima de quinze dias, da realização da reunião, que analisará as previsões orçamentárias e os balanços de prestação de contas da Federação;
- IV - Formular crítica às deliberações emanadas das diversas instâncias da Federação, desde que dentro de sua estrutura organizacional;
- V - Ter assegurado amplo direito de defesa e de recurso às instâncias superiores da Federação, nos termos deste estatuto;
- VI - Gozar dos serviços mantidos pela Federação, podendo requerer medidas para a solução de seus interesses.



Art. 13 - São deveres dos filiados:

- I - Defender e aplicar os princípios e objetivos deste estatuto e as deliberações emanadas dos organismos da Federação;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- III - Acatar as decisões da maioria, tomadas nos termos do presente Estatuto, e atuar, cumprindo sua finalidade, estritamente dentro da base territorial do respectivo sindicato.
- IV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações democraticamente tomadas;
- V - Comunicar e manter informada a Federação, com antecedência mínima de 48 horas, das principais atividades que desenvolvem, especialmente sobre eventuais alterações estatutárias, e realização de assembleias gerais ou reuniões para abertura de processos eleitorais, ressalvado o prazo de 15 dias previsto no art. 11, I;
- VI - Adequar seus estatutos às disposições constantes deste estatuto.
- VII - Manter rigorosamente em dia as obrigações financeiras definidas neste estatuto.
- VIII - Comparecer às reuniões do Sistema Diretivo.

Parágrafo único - O cumprimento dos deveres definidos neste artigo constitui condição indispensável para que a entidade possa ser credenciada a participar de qualquer reunião, congresso, encontro ou atividades desenvolvidos pela Federação.

OS ORGANISMOS DE DELIBERAÇÃO DA FETRAFI/RS

Art. 14 - São organismos de deliberação da Federação:

- 1. Congresso Estadual;
- 2. Sistema Diretivo;
- 3. Colegiado Executivo;
- 4. Conselho Fiscal;

O CONGRESSO ESTADUAL

Art. 15 - O Congresso Estadual é a instância soberana e deliberativa da Federação, no que se refere a grandes temas de interesse geral da categoria profissional e as demais atribuições expressamente previstas neste estatuto, de acordo com o teor estabelecido na convocatória.

Parágrafo único – São atribuições específicas do Congresso Estadual:

- a) Eleger o Colegiado Executivo, os/as Representantes Sindicais e o Conselho Fiscal.
- b) Estabelecer diretrizes gerais para a atuação da categoria profissional e das entidades filiadas.
- c) Ser instância recursal das decisões do Sistema Diretivo nos casos que contrariem as diretrizes anteriores de Congresso.
- d) Deliberar sobre a filiação ou desfiliação da entidade à confederação do ramo de atividade econômica e a outras

organizações sindicais de âmbito nacional ou internacional de interesse dos trabalhadores e trabalhadoras.

Art. 16 - O Congresso Estadual, soberano em suas resoluções não contrárias a este Estatuto, será composto por:

- a) Delegados/as com pleno direito a voz e voto eleitos/as em Assembleia Geral de cada Sindicato filiado, respeitado o critério de indicação proporcional ao número de sindicalizados na respectiva base sindical: à base de um delegado ou delegada para cada 100 ou fração superior a 50 trabalhadores/as da categoria, garantido no mínimo um delegado ou delegada por sindicato.
- b) Representantes funcionais, delegados/as sindicais e cipeiros/as, que participarão na qualidade de observadores/as, com apenas direito a voz, desde que referendados/as pelas respectivas assembleias.
- c) Membros/as efetivos/as do Colegiado Executivo da Federação.

Parágrafo Único - A eleição dos/das delegados/as em cada sindicato, obedecerá ao critério da proporcionalidade direta, sempre que houver mais de uma chapa concorrente.

Art. 17 - O Congresso Estadual realizar-se-á, ordinariamente, uma vez a cada quadriênio, e, extraordinariamente, sempre que a conjuntura econômica, política e social o exigir, por convocação/deliberação da maioria absoluta do Colegiado Executivo ou do Sistema Diretivo. Parágrafo Único - Previamente à convocação do Congresso Estadual, o Sistema Diretivo elegerá uma Comissão Organizadora que coordenará todo o processo de sua preparação.

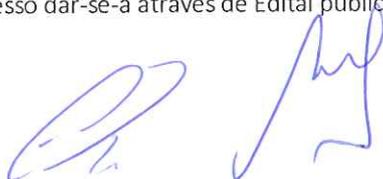
Art. 18 - As Assembleias nos Sindicatos, para eleição dos/das delegados/as para o Congresso, serão acompanhadas, obrigatoriamente, por representantes da Comissão Organizadora.

Parágrafo Único - Para a eleição dos/as delegados/as do respectivo sindicato a assembleia, mesmo que instalada em última chamada, deverá obedecer os seguintes critérios:

- a) Ter a presença de associadas/os em número mínimo igual a 50% dos respectivos membros/os, efetivos e suplentes, da Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes da Federação.
- b) Para eleger a totalidade das/os delegados/as a que o sindicato tenha direito (em razão do número de membros/as da categoria), é necessária a presença de associados/as na assembleia em número mínimo três vezes superior ao de delegados/as.
- c) Na hipótese de se atingir o número de associados/as presentes na assembleia previsto na alínea "a", mas não o da alínea "b", será eleito um/a delegado/a para cada três associados/as presentes na assembleia.

Art. 19. O Congresso Estadual, a cada quatro anos, elegerá o Colegiado Executivo, a Representação Sindical e o Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes, em processo único pelo critério da proporcionalidade direta, nos termos deste Estatuto.

Art. 20 - A convocação do Congresso dar-se-á através de Edital publicado em órgão informativo digital da entidade ou outro meio.



Parágrafo Primeiro – Poderão participar do Congresso Estadual as entidades filiadas à Federação até a publicação do edital de convocação do Congresso, em dia com suas obrigações.

Parágrafo Segundo - O Congresso Ordinário deverá ser convocado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de sua realização. O Congresso Extraordinário deverá ser convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

O SISTEMA DIRETIVO

Art. 21 – O Sistema Diretivo é a Assembleia Geral dos Sindicatos Filiados tendo poderes para deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à Federação, exceção apenas daqueles específicos do Congresso Estadual.

Parágrafo único - A composição do Sistema Diretivo da Federação será a seguinte:

1. Membros/as do Colegiado Executivo;
2. Membros/as do Conselho Fiscal;
3. Representantes Sindicais;
4. Suplentes do Colegiado Executivo, dos Representantes Sindicais e do Conselho Fiscal.
5. Delegados/as representantes das entidades filiadas em número a ser definido de acordo com o seguinte critério:
 - a) Até 500 trabalhadores/as da categoria na base - 1 credenciado/a;
 - b) de 501 a 1.000 trabalhadores/as da categoria na base - 2 credenciados/as;
 - c) de 1.001 a 2.000 trabalhadores/as da categoria na base - 4 credenciados/as;
 - d) de 2.001 a 3.000 trabalhadores/as da categoria na base - 5 credenciados/as;
 - e) acima de 3.000 trabalhadores/as da categoria na base - 5 credenciados/as e mais um/a delegado/a para cada 1.500 trabalhadores/as da categoria.

Art. 22 - Os/as representantes das entidades de base junto ao Sistema Diretivo serão indicados/as conforme os seus estatutos, desde que respeitado o disposto no artigo 85 deste estatuto.

Art. 23 - Nas reuniões do Sistema Diretivo, durante as deliberações sobre as prestações de contas, os/as integrantes do Colegiado Executivo não terão direito a voto.

Parágrafo único - Estão sujeitos ao impedimento acima os/as suplentes do Colegiado Executivo que tenham efetivamente exercido cargo durante o período que estiver sendo apreciado.

Art. 24 - É condição para concorrer a cargo do Sistema Diretivo:

- a) Ter vínculo empregatício com empresa da categoria, na base territorial da Federação, há pelo menos seis meses.
- b) Ser associado de Sindicato filiado à Federação, há pelo menos três meses da data do congresso Eleitoral;
- c) Estar em dia com as mensalidades sindicais;

7

Milton Bozano Fagundes - OAB/RS 14.332

1741887

- d) Não ter definitivamente rejeitadas as suas contas em função do exercício em cargos de administração sindical ou pública;
- e) Não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.

Art. 25 - O Sistema Diretivo da Federação reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente a qualquer tempo, podendo ser realizadas à distância por meio de vídeo conferência ou outro meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - O Sistema Diretivo pode ser convocado por:

- a) Decisão de reunião do Colegiado Executivo;
- b) Solicitação de maioria dos/as membros/as do Colegiado Executivo;
- c) Solicitação de maioria dos/as membros/as que o compõem;
- d) Solicitação de maioria dos Sindicatos Filiados.

Parágrafo Segundo - Não será permitido o exercício do voto cumulativo nos órgãos do Sistema Diretivo.

Art. 26 - As reuniões do Sistema Diretivo somente poderão instalar-se em primeira convocação, se estiverem presentes dois terços da sua composição plena ou, em segunda e última, uma hora após, com a presença da maioria dos seus integrantes.

Parágrafo único - As deliberações do Sistema Diretivo deverão ser tomadas por maioria simples, exceto nas decisões com quórum específico constantes neste estatuto.

Art. 27 - Compete ao Sistema Diretivo:

- a) Indicar sua mesa coordenadora;
- b) Declarar impedimento ou Perda de Mandato de seus/suas membros/as;
- c) Deliberar sobre as penalizações em qualquer âmbito da entidade, cabendo recurso sem efeito suspensivo, ao Congresso Estadual dos/as trabalhadores/as da categoria.
- d) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto.
- e) Apreciar e deliberar sobre a filiação ou desfiliação de Sindicatos da categoria
- f) Deliberar sobre credenciamento de entidades de base;
- g) Eleger, preferencialmente dentre os/as candidatos/as que se apresentaram no Congresso Eleitoral e que não integraram os cargos em disputa, e respeitando a proporcionalidade verificada neste, membros/as para complementar eventuais cargos vagos (inclusive os de suplente) no Colegiado Executivo, Conselho Fiscal e Representante Sindical.
- h) Opinar sobre os regimentos elaborados pela Diretoria.
- i) Apreciar em grau de recurso as penalidades aplicadas pelo Colegiado Executivo e Conselho Fiscal.
- j) Propor medidas que julgar necessárias, de ordem social, econômica ou moral, tendentes à boa administração da Federação, para o que lhe serão fornecidas, pela Diretoria, todas as informações solicitadas, bem como os



documentos das Secretarias e da Tesouraria.

- l) Eleger representantes da FETRAFI/RS.
- m) Referendar a decisão do Colegiado Executivo que instituir Delegacias Regionais, além de designar seus/suas respectivos/as Delegados/as Sindicais;
- n) Autorizar o Colegiado Executivo a firmar acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho, ou suscitar dissídio coletivo, inclusive com cláusula específica dos descontos em folha de pagamento em benefício da entidade, desde que não contrariem resoluções aprovadas nos Congressos da categoria;
- o) Discutir e votar o relatório e o balanço financeiro anual da diretoria, correspondente ao exercício anterior, até 31 de dezembro de cada ano;
- p) Discutir e votar a proposta orçamentária da Federação bem como suas suplementações, para vigorar até o exercício seguinte, até 31 dezembro;
- q) Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas da Federação;
- r) Fixar as contribuições financeiras dos filiados da Federação.
- s) Deliberar sobre aquisição, alienação e locação de bens imóveis

Art. 28 - As reuniões do Sistema Diretivo só poderão deliberar sobre os assuntos para as quais forem convocadas.

Parágrafo Primeiro - À convocação da reunião extraordinária do Sistema Diretivo, não poderá opor-se o Colegiado Executivo, que terá de promover sua realização dentro de 20 (vinte) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria da Federação.

Parágrafo Segundo - Na falta de convocação, expirado o prazo determinado no parágrafo anterior, podem convocá-la aqueles que a deliberaram realizar.

Parágrafo Terceiro - Das decisões do Sistema Diretivo cabe recurso ao Congresso, sem efeito suspensivo e no prazo de trinta dias, sobre todos os temas que contrariem diretrizes anteriormente traçadas por Congressos.

Parágrafo quarto - O prazo de antecedência para convocação das reuniões do Sistema Diretivo será de três dias.

O COLEGIADO EXECUTIVO

Art. 29 - O Colegiado Executivo - CE é composto de sete membros/as e será eleito no Congresso Estadual, na forma deste Estatuto, para cumprir mandato por 4 (quatro) anos, cabendo-lhe a administração da Federação. O Colegiado Executivo - CE contará com um corpo de suplentes composto de 17 (dezessete) membros/as.

Art. 30 - As atribuições dos/as integrantes do Colegiado Executivo estão relacionadas com os seguintes eixos temáticos: a) Organização; b) Finanças; c) Comunicação; d) Assuntos jurídicos; e) Mulher trabalhadora; f) Formação; e, g) Saúde no trabalho.

Art. 31 - Compete ao Colegiado Executivo:

- a) Representar a Federação judicial e extrajudicialmente ativa e passivamente, através de duas pessoas integrantes do CE definidas pela própria instância deliberativa;

9



Milton Bozano Fagundes - OAB/RS 14.332

1741887



- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das instâncias da entidade;
- c) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para cumprimento deste Estatuto e das deliberações das instâncias decisórias;
- d) Administrar a Federação de acordo com o presente estatuto. e) Divulgar relatórios financeiros semestrais, para os Sindicatos filiados, através do Sistema Diretivo;
- f) Reunir-se sempre que necessário, por convocação da maioria de seus integrantes, formalizada pelo setor de organização do CE, podendo a instância deliberativa definir a periodicidade de reuniões;
- g) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimentos e resoluções da entidade;
- h) Aplicar penalidades de sua competência, previstas neste Estatuto;
- i) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, os balancetes mensais;
- j) Elaborar, anualmente, previsão orçamentária para o exercício seguinte, e submetê-la até 31 de dezembro de cada ano, ao Sistema Diretivo, com parecer do Conselho Fiscal;
- l) Admitir e demitir empregados/as, fixando os seus vencimentos;
- m) Instituir Delegacias Regionais da Federação e proceder a eleição de seus respectivos delegados.
- n) Viabilizar a organização dos trabalhadores/as em instituições financeiras não bancárias, inclusive com poderes para criar cargos diretivos para tal fim.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Colegiado Executivo somente poderão instalar-se estando presente a maioria dos seus membros/as.

Parágrafo Segundo – A representação da entidade perante as instituições bancárias e financeiras será exercida por dois integrantes do Colegiado Executivo, definidos pela própria instância.

Parágrafo Terceiro – O Colegiado Executivo poderá, em situações especiais, deliberar sobre assuntos da competência do Sistema Diretivo, ad referendum deste organismo superior.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Colegiado Executivo serão tomadas em reuniões devidamente convocadas.

O CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros/as efetivos, com igual número de suplentes, eleito/as no Congresso Ordinário simultaneamente com o Colegiado Executivo, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 33 - Para o perfeito desempenho de sua atribuição de fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Federação, compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços Financeiro e Patrimonial apresentados pelo Colegiado Executivo da entidade, submetendo-os à aprovação do Sistema Diretivo, convocado para este fim, nos termos do Estatuto Social.
- b) Dar parecer sobre balancetes mensais e a regularidade da escrituração contábil.

Art. 34 - O Conselho Fiscal deve reunir-se, ordinariamente, a cada três meses, para o desempenho de suas funções, e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias.

Art. 35 - Todas as deliberações do Conselho Fiscal, assim como os seus pareceres, deverão constar em ata, em livro especial.

Art. 36 – Em cada reunião do Conselho Fiscal serão escolhidos, dentre os seus membros, um/a coordenador/a e um/a secretário/a.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal se instalará no dia, hora e local, para o qual foi convocado pelo Colegiado Executivo, por correio eletrônico e ofício, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data fixada para a reunião.

Parágrafo Segundo - Os suplentes do Conselho Fiscal exercerão suas funções em caso de eventual impedimento dos efetivos.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á, também, por iniciativa de, pelo menos, 2 (dois) de seus/suas membros/as efetivos, dando conhecimento com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a competente convocação.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho Fiscal poderão instalar-se, desde que esteja presente a maioria de seus/suas membros/as.

OS REPRESENTANTES SINDICAIS

Art. 37 - A Federação será representada em entidade de grau superior através de quatro representantes efetivos/as e quatro suplentes, eleitos/as na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único – As atribuições dos/as representantes sindicais eleitos/as serão definidas pelo Sistema Diretivo e a este organismo estarão subordinados/as.

O IMPEDIMENTO E O ABANDONO DE FUNÇÃO

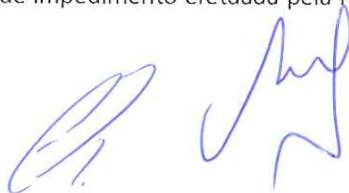
Art. 38. Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer requisito para o exercício do cargo para o qual foi eleito/a.

Parágrafo Único - Não acarretam impedimento a dissolução da empresa nem a demissão ou alteração contratual praticada pelo empregador.

Art. 39. O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelos/a próprios/a membros/a ou declarado pelo organismo que integra.

Parágrafo Único - A declaração de impedimento efetuada pela respectiva instância deliberativa terá que observar os seguintes procedimentos:

11




Milton Bozano Fagundes – OAB/RS 14.332

1741887



- 1 - Ser votada pelo órgão e constar na ata da reunião que deliberou pelo impedimento;
- 2 - Ser notificada ao eventual impedido/a;
- 3 - Ser afixada na sede da Federação e nos Sindicatos filiados, em locais visíveis, pelo período contínuo de cinco dias úteis;
- 4 - Ser publicada ao menos numa edição do veículo de imprensa da Federação.

Art. 40. À declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido/a, através de contra-declaração de impedimento, protocolada na secretaria da Federação, no prazo de quinze dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Recebida a contra-declaração de impedimento, esta deverá ser processada e afixada na sede da Federação e dos sindicatos filiados, por 5 (cinco) dias úteis, da mesma forma que publicada no veículo de imprensa da entidade.

Art. 41. A decisão sobre a declaração de impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, será de competência do Sistema Diretivo, que deverá ser convocado no máximo em trinta dias e, no mínimo, dez dias após o protocolo da contra-declaração de impedimento.

Parágrafo Único - Até a decisão do Sistema Diretivo, a Declaração de Impedimento não suspende o mandato do/a envolvido/a.

Art. 42. Considera-se abandono de função, em qualquer instância de deliberação da Federação, o não comparecimento, sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assim como ausentar-se dos seus afazeres sindicais por período superior a sessenta dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro - Passados vinte dias de ausência, o/a dirigente será notificado/a para que se apresente ou justifique sua ausência. Decorridos mais vinte dias da primeira, nova notificação será enviada.

Parágrafo Segundo - As notificações acima ficarão a cargo da instância a que pertença o ausente.

Parágrafo Terceiro - As justificativas tratadas neste artigo, serão dadas perante a instância a que pertença o ausente.

Parágrafo Quarto - Expirando o prazo de sessenta dias, o cargo será declarado abandonado, pela correspondente instância de deliberação a que pertencia o abandonador.

A PERDA DO MANDATO E O DESCREDECIMENTO

Art. 43. Os/as membros/as do Sistema Diretivo perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social da entidade;
- b) Grave violação deste estatuto;

Art. 44. A perda do mandato será declarada pelo Sistema Diretivo.

12




Milton Bozano Fagundes - OAB/RS 14.332

1741887


Parágrafo Primeiro - A Declaração deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelo órgão e constar na ata de sua reunião, precedida de Convocação prévia à/o membro/a acusado/a com a antecedência mínima de 3 (três) dias.
- b) Ser notificada à/o acusada/o;
- c) Ser afixada na sede da Federação em local visível, pelo período contínuo de cinco dias úteis;
- d) Ser publicada ao menos uma vez em qualquer veículo de comunicação da Federação.

Parágrafo Segundo - A declaração de Perda do Mandato a ser notificada, afixada e publicada deverá conter a data, horário e local da reunião do Sistema Diretivo, que a deliberou.

Parágrafo Terceiro - Até a decisão final do Sistema Diretivo, a Declaração não suspende o mandato do/a envolvido/a.

Art. 45. Poderá opor-se o/a acusado/a através de Contra-Declaração, protocolada na secretaria da Federação, no prazo de quinze dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Uma vez recebida a Contra-Declaração deverá ser processada, após ser afixada na sede da Federação por cinco dias úteis, da mesma forma que publicada em veículo de comunicação da entidade.

Art. 46. Em qualquer hipótese, a decisão caberá ao Sistema Diretivo que será convocado, no período máximo de trinta dias e no mínimo de dez dias após a data do protocolo da contra-declaração ou do transcurso do prazo de 15 dias após a notificação.

Parágrafo Único - À/o membra/o acusada/o será garantido amplo direito de defesa, durante todo o transcurso do processo de perda do mandato, em igualdade de condições com aqueles que moveram a acusação.

Art. 47. A declaração de Perda de Mandato somente surte seus efeitos legais após a decisão do Sistema Diretivo, pela maioria absoluta de seus/suas membros/as.

Parágrafo Único - O Sistema Diretivo somente poderá deliberar sobre perda de mandato, quando constar expressamente na convocatória.

Art. 48. Caberá recurso da decisão do Sistema Diretivo, sem efeito suspensivo, ao Congresso Estadual, desde que encaminhado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua convocação.

Art. 49. A modificação da decisão do Sistema Diretivo deverá obter a maioria absoluta dos/as delegados/as presentes no Congresso Estadual.

Art. 50. O/a delegado/a da entidade sindical de base que não comparecer no Sistema Diretivo, por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa plausível, terá seu credenciamento cancelado pelo período de três



reuniões. Neste período o sindicato não poderá apresentar substituto.

Parágrafo Único - Reincidências dobrarão sucessivamente a penalidade prevista no "caput".

A VACÂNCIA E AS SUBSTITUIÇÕES

Art. 51. A vacância do cargo será declarada pela correspondente Instância Deliberativa nas hipóteses de:

- a) Impedimento do/a exercente;
- b) Abandono de função;
- c) Renúncia do/a exercente;
- d) Perda do mandato;
- e) Falecimento.

Art. 52. A vacância do cargo poderá ser declarada na reunião da correspondente instância deliberativa nos casos de impedimento, abandono de função ou por perda de mandato, e, nos casos de renúncia ou falecimento, na primeira reunião que ocorrer após o evento.

Art. 53. Qualquer integrante do Colegiado Executivo, dos Representantes Sindicais ou do Conselho Fiscal poderá licenciar-se do mandato por um período máximo de noventa dias, sendo possível uma renovação por igual período.

Parágrafo Primeiro - Em casos excepcionais, a critério do Sistema Diretivo, este poderá autorizar prorrogação por período superior.

Parágrafo Segundo - Não se considera licença o afastamento para tratamento de saúde.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao/a substituído/a por licença, a qualquer tempo, seu retorno ao cargo.

Art. 54. Na ocorrência da vacância de cargo, temporária ou definitiva, nos casos previstos neste estatuto, a correspondente substituição será processada por decisão da primeira reunião após o evento, do respectivo organismo de deliberação, podendo haver remanejamento dos membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para complementação do cargo respectivo.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer das hipóteses acima mencionadas a convocação dos/as substitutos/as deverá obedecer o critério da proporcionalidade constante da ata da posse, que definirá a ordem dos suplentes.

Parágrafo Segundo - As substituições, provisórias ou definitivas, ficarão a critério da instância deliberativa a que pertença o afastado, devendo ser utilizado, para tanto, o critério da proporcionalidade obtido na eleição e o chamamento do substituto na ordem de menção na ata da posse, ou a critério de indicação da chapa a que pertença o/a substituído/a.

Art. 55. Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do Colegiado Executivo, Representantes Sindicais ou do Conselho Fiscal, deverão ser registrados, anexados em pasta única, e arquivados



juntamente com os autos do Congresso Eleitoral.

A GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA FEDERAÇÃO

Art. 56. O Plano Orçamentário Anual, de responsabilidade da Diretoria Administrativa, será submetido ao Conselho Fiscal e, apreciado pelo Sistema Diretivo, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Parágrafo Único - O Plano Orçamentário deverá conter, entre outros:

- I - Orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos departamentos da Federação;
- II - Previsão das receitas e despesas para o período;

Art. 57. O Plano Orçamentário Anual, após a sua aprovação, será publicado, em resumo, no prazo de trinta dias contados da data da realização da respectiva reunião do Sistema Diretivo que o aprovou, na imprensa da Federação.

Art. 58. As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais, solicitados pelo Colegiado Executivo ao Sistema Diretivo, classificando-se em:

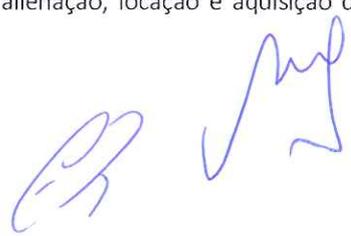
- a) Suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;
- b) Especiais, os destinados a incluir dotações no Orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Art. 59. O Patrimônio da Federação constitui-se:

- a) Das contribuições pagas à Federação pelos Sindicatos filiados em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) Das mensalidades dos sindicatos filiados, deliberadas pelo Sistema Diretivo;
- c) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- d) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- e) Das doações e dos legados;
- f) Das multas e outras rendas eventuais.

Art. 60. Os bens móveis que integram o patrimônio da entidade serão devidamente identificados, através de meio próprio, para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 61. As decisões sobre alienação, locação e aquisição de bens imóveis integram as competências do Sistema Diretivo da Federação.



Art. 62. Os bens patrimoniais da Federação não poderão ser oferecidos para penhora em processos a que venha a responder por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídio coletivo de trabalho.

O PROCESSO ELEITORAL

Art. 63. Na convocação do Congresso Eleitoral da FETRAFI/RS, que ocorre a cada quadriênio, deverá constar a seguinte pauta para resolução: "(1) Discussão e eleição do Colegiado Executivo, dos Representantes Sindicais e do Conselho Fiscal da Federação. (2) Critérios de participação, papel e compromissos".

Art. 64. Deverão ser criadas formas amplas, abertas e coletivas de discussão sobre os critérios de participação, o papel e os compromissos do Colegiado Executivo e o Sistema Diretivo da Federação.

Art. 65. Nos Congressos Eleitorais da Federação poderá ser reservado espaço de tempo para discutir os critérios que passarão a ser referência política básica para montagem da(s) chapa(s).

Art. 66. Cada chapa apresentará à mesa, por escrito e na ordem de importância dos cargos que pretende ocupar, os nomes dos seus componentes, com a lista mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de efetivos e suplentes previstos neste estatuto.

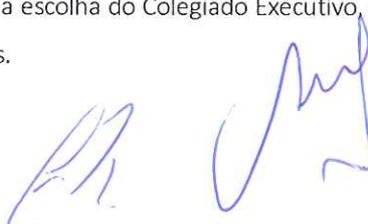
Art. 67. Encerrada a inscrição de chapas a mesa dará a palavra a um/a representante de cada uma delas, seguindo a mesma ordem de inscrição, que apresentarão ao plenário os seus componentes.

Art. 68. Após a leitura dos nomes de todas as chapas a mesa encaminhará, através de sorteio, a ordem dos oradores para a defesa da chapa, dentro do prazo estabelecido pelo regimento interno do Congresso.

Art. 69. Concluídas as defesas, a mesa encaminhará a votação, que será procedida de forma secreta através de cédulas ou cartões de votação.

Art. 70. Concluída a votação, a mesa encaminhará a apuração de votos à vista do plenário, garantidas as condições de trabalho dos/as escrutinadores/as.

Art. 71. Concluída a apuração, computando-se com clareza os votos atribuídos a cada chapa, os nulos e os em branco, a mesa, juntamente com os/as representantes de cada chapa, passará à aplicação das normas sobre a proporcionalidade para a escolha do Colegiado Executivo, o Conselho Fiscal e os Representantes Sindicais com os/as respectivos/as suplentes.



Art. 72. O Colegiado Executivo, o Conselho Fiscal, os/as Representantes Sindicais e seus/suas respectivos/as suplentes serão constituídos proporcionalmente ao número de votos obtidos pelas chapas no congresso, seguindo rigorosamente os seguintes critérios:

I – Só poderá participar da distribuição dos cargos a chapa que obtiver pelo menos 10% dos votos;

II – Para efeito da proporcionalidade, serão computados somente os votos obtidos por todas as chapas que atingirem o percentual mínimo estabelecido neste Estatuto, com aproximação de três decimais e não se computando os votos nulos e brancos;

III Os cargos serão distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos, sendo que:

a) à chapa que obtiver número igual ou superior a 50% dos votos será assegurada a maioria dos cargos tanto no Colegiado Executivo como em relação ao conjunto dos cargos em disputa;

b) Todas as chapas inscritas devem ter obrigatoriamente, no mínimo 30% de um dos gêneros.

c) As chapas que não preencherem este requisito não poderão ser inscritas e concorrer à eleição.

d) Todas as chapas têm responsabilidade pelo cumprimento da quota de gênero.

IV - A chapa mais votada poderá escolher e preencher, de uma só vez, todos os cargos a que tem direito no Colegiado Executivo, no Conselho Fiscal, na Representação Sindical e nos respectivos suplentes. Em seguida a segunda mais votada poderá, igualmente, escolher e preencher os cargos ainda disponíveis, e assim sucessivamente;

V - As chapas poderão preencher os cargos, conforme inciso anterior deste artigo, com os nomes indicados pela chapa, independente da ordem de inscrição.

Art. 73. Os casos omissos deverão ser decididos pelo Plenário do Congresso.

Art. 74. Havendo empate entre chapas proceder-se-á a uma nova votação. Persistindo o empate a decisão deverá ser por sorteio.

Art. 75. Uma vez resolvidos todos os passos das presentes normas o Presidente da mesa do Congresso proclamará o resultado final, fazendo a leitura dos cargos e a nominata dos eleitos ao Colegiado Executivo, Representantes Sindicais e Conselho Fiscal da Federação.

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. A representação da Federação junto a casas bancárias, ficará a cargo de dois/duas membros/as do Colegiado Executivo, definidos/as pelo respectivo órgão.

Art. 77. A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio restante a qualquer entidade de classe, somente poderão ser decididas em Congresso Estadual, especialmente convocado para esse fim, no qual participem,



Art. 78. O presente Estatuto somente poderá ser alterado, inclusive quanto aos organismos de administração da entidade, em Congresso Estadual desde que convocados com esta finalidade.

Parágrafo único – Alterações ao Estatuto da entidade somente poderão ser efetivadas por deliberação de 2/3 (dois terços) dos/as delegados/as presentes ao Congresso, e desde que compareçam a maioria absoluta da representação dos filiados, tratando-se de primeira chamada, e, nas demais chamadas, bastando a presença de 1/3 (um terço) dos/as delegados/as.

Art. 79. A FETRAFI/RS criará plenárias específicas para deliberar sobre assuntos relacionados com as Normas Coletivas, participando delas somente aqueles sindicatos filiados que efetivamente subscrevem as Normas em questão.

Art. 80. Os sindicatos filiados à FETRAFI/RS estarão obrigados a garantir a cota de gênero nas delegações para congressos, plenárias, conferências, encontros e Sistema Diretivo da Federação.

Parágrafo Primeiro – Considera-se garantida a Cota de Gênero quando a qualquer evento previsto no caput, estiver presente, no mínimo, 30% de seus integrantes para militantes do gênero feminino ou do masculino.

Parágrafo Segundo – Para fins de aplicação do disposto no caput, considera-se contemplado o princípio previsto se, na soma dos cargos efetivos e suplentes do Colegiado Executivo, Representantes Sindicais e Conselheiros Fiscais, verificar-se a presença de 30% de gênero.

Parágrafo Terceiro – A entidade que não inscrever a cota de gênero de 30% perderá a vaga relativa à não observação do princípio.

Art. 81. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Sistema Diretivo.

Art. 82. As alterações ao presente Estatuto entram em vigor na data da sua aprovação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS –

Art. 1 - Os sindicatos filiados que atualmente têm previsão de tempo de mandato superior a quatro anos, terão o prazo de trinta e seis meses para adaptarem seus estatutos ao tempo de mandato previsto para as Instâncias Deliberativas da Fetrafi/RS.

Art. 2 - Os membros/as das Instâncias Diretivas da Fetrafi/RS eleitos no 13º Congresso, tomarão posse no dia 30 de julho de 2019, com o objetivo de iniciarem seus mandatos após a efetivação do registro das alterações desta norma estatutária, sendo autorizada a continuidade dos atuais mandatos até a posse dos novos/as dirigentes. O dia 30 de julho passará a ser a data referência para a posse dos futuros mandatos.


Arnout Hanke


Edson Ramos da Rocha

1741887




1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da: "FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL - FETRAFI/RS", no Livro A-249, sob nº de ordem 107282, às Fls. 197 F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 24 de maio de 2019.

André Luis Kuser-Registrador-Substituto

Total: R\$ 1.911,40 + R\$ 50,30 = R\$ 1.961,70

Certidão PJ (5 pgs): R\$ 69,00 (0449.04.1700003.30443, 30445 = R\$ 6,60)

Certidão PJ (18 pgs): R\$ 160,20 (0449.04.1700003.30446 = R\$ 3,30)

Certidão PJ (5 pgs): R\$ 44,50 (0449.04.1700003.30447 = R\$ 3,30)

Certidão PJ (18 pgs): R\$ 160,20 (0449.04.1700003.30448 = R\$ 3,30)

Certidão PJ (57 pgs): R\$ 1.014,60 (0449.04.1700003.30449 a 30450 = R\$ 6,60)

Certidão PJ (18 pgs): R\$ 160,20 (0449.04.1700003.30451 = R\$ 3,30)

Exame documentos: R\$ 41,20 (0449.04.1700003.30441 = R\$ 3,30)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 61,30 (0449.04.1700003.30442 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 131,20 (0449.04.1700003.30444 = R\$ 3,30)

Processamento eletrônico: R\$ 44,10 (0449.01.1700004.44733, 44735 a 44742 = R\$ 12,60) Conf. Documento Público: R\$ 4,90 (0449.01.1700004.44734 = R\$ 1,40)

